



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA RTP CONTRA O SPORT LISBOA E BENFICA (Aprovada na reunião plenária de 31.OUT.2000)

I - FACTOS

I.1 - A Radiotelevisão Portuguesa, SA (RTP), queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 3 de Agosto do corrente ano, de impedimento ao exercício do direito de acesso à informação, por parte de responsáveis do Sport Lisboa e Benfica (SLB). De acordo com a queixosa, os elementos - jornalista e operador de câmara - de uma sua equipa de reportagem destacados para a cobertura da conferência de imprensa subsequente ao desafio de futebol entre o Lyon e o Benfica, disputado a 21 de Julho, teriam sido molestados e agredidos por elementos ligados a este último, em termos impeditivos da "eficaz recolha de imagens e som" que se propunham realizar, para cobertura informativa do evento. Tudo isto em violação do Estatuto do Jornalista (art. 10º) e da Lei da Televisão (art. 26º, nºs 1 e 2), naquilo que a concessionária do serviço público considera serem actos "praticamente diários, contra a actividade da RTP na cobertura das actividades do Sport Lisboa e Benfica".

Resulta, de facto, da queixa que o assessor de imprensa do SLB teria começado por "cancelar a conferência de imprensa, face à presença da equipa de reportagem da RTP", como se a presença desta estação televisiva fosse considerada "indesejável" nos actos informativos do clube.

I.2 - Para ilustração da sua denúncia, a RTP remeteu à AACS o registo magnético de um programa noticioso, sem indicação de data nem qualquer outro elemento identificativo, em que o locutor afirma textualmente: "ao contrário do que é habitual, Eládio Paramés, o assessor de imprensa, colocou-se junto ao jornalista da RTP, na tentativa de dificultar a captação de imagens; enquanto o fazia, pisou repetidamente e molestou com os cotovelos os profissionais da RTP. No final da conferência de imprensa, Noé Monteiro confrontou Eládio Paramés com a falta de ética de tais atitudes".

Segue-se uma sequência de palavras trocadas entre ambos, culminada com a interrogativa "Quer conversar lá fora?", dirigida pelo assessor ao jornalista, que recebeu assentimento deste.

A reportagem conclui-se com o regresso à locução:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

“Após transpor a porta, Noé Monteiro foi agredido por Eládio Paramés”, que surge acompanhada de imagens ilustrativas, embora imprecisamente, da confusão que se estabeleceu no corredor de acesso à sala da conferência de imprensa.

I.3 - Na contestação enviada a esta Alta Autoridade, a 19 de Setembro, o Sport Lisboa e Benfica começa por dizer que é “inteiramente falso quanto a RTP afirma na sua queixa” e que “nenhum obstáculo ao exercício do direito à informação foi colocado à equipa de reportagem referida, ou a qualquer outra”.

Mais afirma que:

- a) As declarações do treinador do SLB foram acompanhadas e gravadas pela RTP “durante, pelo menos, 20 minutos”;
- b) “O Assessor de Imprensa do respondente posicionou-se, como lhe competia, ao lado do treinador, assistindo as suas declarações”;
- c) “Não se postou à frente da câmara da RTP, nem impediu a captação de imagens ou de som”;
- d) “Ao contrário (...), o jornalista Noé Monteiro reiteradamente o provocou, batendo-lhe com o microfone que empunhava no ombro e no pescoço e invocando, de forma sistemática e falsamente, estar a ser empurrado”.

A resposta ocupa-se, seguidamente, da eventual agressão de Eládio Paramés a Noé Monteiro, atribuindo ao segundo o desafio para “irem lá para fora” e desmentindo a superveniência de qualquer agressão de que tenha sido alvo.

Para prova das suas alegações, o SLB protesta remeter uma videocassete, bem como apresentar os meios testemunhais tidos como necessários.

I.4 - O registo magnético em questão apenas deu entrada – e por insistência da AACCS – em 9 do corrente, capeado por uma comunicação onde se afirma que “só as imagens constituem matéria com interesse para a causa”, já que “os comentários vertidos na peça jornalística que a videocassete encerra constituem não a descrição dos factos mas uma aleivosa deturpação da verdade” (...).

Feito o visionamento da cassete, identificada como contendo imagens do telejornal emitido pela RTP em 22 de Julho, verificou-se que o seu conteúdo fáctico correspondia, afinal, ao da gravação já facultada pela RTP, com os seguintes aditamentos:

- A introdução da peça, a cargo da jornalista *pivot* do telejornal e do locutor, em que se refere expressamente a agressão de que teria sido



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

vítima o jornalista Noé Monteiro, tal como o alegado impedimento de acesso à conferência de imprensa;

- O depoimento, em directo, do correspondente da RTP na Suíça, reiterando a agressão física e verbal de que teria sido alvo e informando que a mesma dera origem a procedimento judicial. Na mesma oportunidade, Noé Monteiro afirmou que o contencioso entre o Sport Lisboa e Benfica e a Radiotelevisão Portuguesa tivera diversos outros episódios, ao longo da época de preparação, marcados pela alegada obstrução da presença da RTP nas conferências de imprensa do SLB e outras iniciativas do clube, visando a transmissão de informações aos órgãos de comunicação social;

- A transcrição do comunicado em que o Conselho de Administração da RTP repudia publicamente os actos atribuídos ao assessor de imprensa do SLB, ao mesmo tempo que anuncia a apresentação de queixas, a propósito dos mesmos, junto desta Alta Autoridade e dos tribunais (para além de um pedido de audiência ao senhor Procurador-Geral da República).

I.5 - A imprensa desportiva da época referiu-se ao incidente verificado em Lyon.

Tanto "A Bola" como o "Record", nas suas edições de 22 de Julho, fizeram-se eco da confusão estabelecida entre os elementos da RTP e do SLB, bem como dos seus antecedentes, mas sem qualquer imputação de responsabilidades.

O "Record" confirma o facto de Eládio Paramés ter informado os profissionais da comunicação social, no final do jogo, "de que Heynckes não prestaria declarações, se a RTP estivesse presente", logo acrescentando que, afinal, "o técnico compareceu junto dos jornalistas e acabou por falar, mesmo com o enviado do canal público". Assinala, além disso, que, na circunstância, o assessor da SAD "colocou-se à frente do jornalista".

Por seu turno, "A Bola" alude igualmente às dificuldades sentidas pela RTP durante o estágio do Benfica na Áustria, antes de se reportar ao confronto físico alegadamente ocorrido.

269



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II - ANÁLISE

II.1 - Não incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social, mas aos tribunais, a apreciação dos confrontos pessoais eventualmente ocorridos após a "conferência de imprensa" que se seguiu ao Lyon-Benfica. E é igualmente do foro judicial o apuramento da responsabilidade criminal que daí possa emergir.

II.2 - Mas já recaem inquestionavelmente na alçada da AACS os impedimentos criados ao direito à informação e à liberdade de imprensa, face ao disposto no artigo 3º, alínea a), da Lei nº43/98, de 6 de Agosto, ele próprio uma emanção das atribuições previstas no artigo 39º, nº1, da Constituição.

II.3 - A matéria factual exposta em **I** não permite a esta Alta Autoridade um juízo de suficiente certeza sobre os acontecimentos que rodearam as declarações prestadas pelo treinador do Benfica, em Lyon, aos jornalistas.

II.4 - Importa, no entanto, reconhecer que as condições criadas em torno do acesso, pelos enviados da RTP, à informação relativa à pré-época da equipa de futebol do Benfica não terão sido as mais adequadas ao cabal desempenho da sua actividade jornalística.

Os elementos disponíveis - nomeadamente as notícias surgidas na imprensa coeva - parecem confirmar o propósito de exclusão daquele operador televisivo dos encontros de responsáveis do SLB com os *mass media*, ao ponto de a concretização destas iniciativas, correntes no meio desportivo, ficar condicionada pela presença dos repórteres da RTP.

E qualquer redução da acessibilidade das declarações ou conferências de imprensa, com intuítos de marginalização de um ou mais órgãos de comunicação social, não pode deixar de ser encarada como ofensa aos preceitos legais que salvaguardam o princípio da igualdade de tratamento (art.37º, nº1, *in fine*, da Constituição) e o direito de acesso dos jornalistas aos locais públicos ou equiparados (art.9º do Estatuto do Jornalista).

II.5 - Não pode, no entanto, esta Alta Autoridade extrapolar o âmbito da queixa vertente, no sentido de a alargar a outros possíveis entraves à actividade informativa da RTP - designadamente os que terão ocorrido durante o estágio, na Áustria, da equipa de futebol do Benfica.

Assim sendo, e perante a escassez dos elementos comprováveis neste caso concreto, impõe-se, sobretudo, uma chamada de atenção - que

1770



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

também é um apelo - para os riscos que o contencioso entre a RTP e o SLB acarreta para o direito à informação e o eficaz exercício da função jornalística, sem os quais não é possível assegurar o esclarecimento da opinião pública, nem a correcta divulgação das actividades do Sport Lisboa e Benfica.

III - CONCLUSÃO

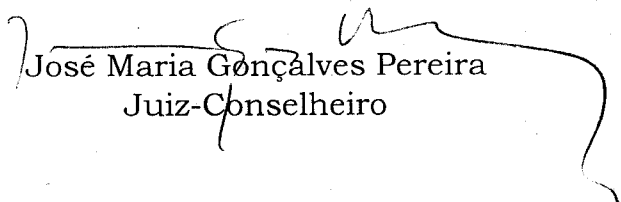
Debruçando-se sobre uma queixa da RTP contra o Sport Lisboa e Benfica, datada de 3 de Agosto de 2000, por alegados entraves ao acesso à informação, aquando da conferência de imprensa que se seguiu ao jogo entre as equipas de futebol do Lyon e do Benfica, em 21 de Julho último, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

1. Verifica que a recolha de declarações do treinador do S.L.B. se rodeou, na circunstância, de um clima de hostilidade, tendo sido indiciados, por parte de responsáveis do mesmo clube, propósitos limitadores do pleno exercício daquele direito, sempre reprováveis;
2. Apela ao estabelecimento do respeito mútuo entre as duas partes, que permita uma eficaz divulgação das actividades do Sport Lisboa e Benfica, através do exercício do direito à informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Rui Assis Ferreira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 31 de Outubro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

RAF/AM